



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “j” da Lei n. 14.133/2021).

O objeto desta contratação é a capacitação de uma turma de servidores da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Item	Descrição	Quantidade
1	Curso in company (dentro da empresa): Elaboração de PCA, ETP e Termo de Referência (Lei 14.133/21)	01 turma (até 10 participantes)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de qualificar os servidores públicos municipais que atuam direta ou indiretamente nas atividades relacionadas ao planejamento das contratações, instrução de processos administrativos e elaboração de documentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Desde a entrada em vigor da nova legislação, tem-se observado a dificuldade prática na adequada elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Plano de Contratações Anual (PCA) e Termo de Referência (TR), especialmente frente às exigências dos órgãos de controle externo e à ausência de uniformidade nos processos internos.

Portanto, faz-se necessária uma capacitação **in company (dentro da empresa)**, voltada à realidade da Prefeitura de Guaira/SP, especialmente da **Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, que lida diariamente com a contratação de diversos tipos de produtos e serviços voltados à proteção social básica e especial, como alimentos, materiais de consumo, serviços especializados, transporte, capacitações, entre outros.

Dada a complexidade e a diversidade dessas contratações, é fundamental que os servidores estejam aptos a elaborar corretamente os instrumentos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, prevenindo inconsistências formais e técnicas nos processos licitatórios, qualificando a instrução dos processos administrativos e assegurando a prestação de contas adequada junto aos órgãos de controle.

A capacitação permitirá aperfeiçoar a atuação da equipe técnica, promover maior conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e fortalecer a gestão pública da política de assistência social.



Pm
12

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A capacitação será realizada presencialmente, com carga horária de 8h/aula, no município de Guaira/SP, em data a ser definida, conforme agenda administrativa.

O conteúdo programático (anexo ao ETP) abrange:

- Fundamentos e etapas do planejamento de contratações;
- Modalidades e tipos de licitação;
- Elaboração de ETP, TR e PCA;
- Casos práticos aplicados à realidade municipal;
- Oficinas e exercícios orientados.

O curso permitirá o domínio técnico dos servidores quanto aos principais instrumentos exigidos pela Nova Lei de Licitações, fortalecendo a segurança jurídica e a conformidade nos processos administrativos.

* O processo de aprendizado não termina com o final das aulas. Os participantes têm assistência direta com a empresa, contando com uma equipe especializada e o consultor responsável pelo treinamento ministrado, via e-mail no período válido em até um ano após o encerramento das aulas.

Assim todos os participantes poderão solucionar dúvidas e discutir questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula, garantindo assim o aprendizado, e oferecendo todo o respaldo necessário para o servidor público.

Obs.: O Pós-Curso somente será válido após o pagamento da inscrição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- O curso deverá ocorrer de forma presencial, com carga horária mínima de 8h;
- A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissional especialista no tema;
 - O conteúdo deverá ser customizado à realidade da administração pública municipal;
 - Não será exigida garantia contratual, por tratar-se de serviço pontual e de baixo vulto;
 - A contratada deverá emitir nota fiscal regular e estar em situação fiscal regular;
 - Não será admitida subcontratação.

Sustentabilidade: A contratação deverá priorizar a otimização de recursos públicos, evitando deslocamentos e diárias ao realizar o curso no próprio município, com impacto ambiental mínimo.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de entrega do serviço será conforme mencionado na programação anexa ao termo de referência.

Caso não seja possível cumprir com a programação, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

O futuro contrato terá como Gestora: Jeniffer Emanuela Florêncio (Matrícula 4429) e Fiscal: Delza Cristina Ferreira (Matrícula 4361)

O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21), (se for o caso).

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8. DO RECEBIMENTO

Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada no Comprovante da inscrição e na Fatura emitida pelo contratado, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato (se for o caso).

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços/aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços/aquisição serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/aquisição e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar à empresa para que emita a Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante **emissão de nota fiscal válida** pela contratada, **após a efetiva realização do curso e comprovação da inscrição dos participantes indicados pela Administração.**



A nota fiscal deverá conter, de forma clara:

- o nome do curso realizado;
- o valor total correspondente;
- **os dados bancários completos para depósito** (banco, agência, número da conta e tipo – corrente ou poupança), de titularidade da contratada.

- **Caixa Econômica Federal** - Banco 0104
- agência 0281 -
Araçatuba - SP.
- Conta Corrente nº 003-
4079-0
- Ou**
- **Banco do Brasil** -
Banco 001 - agência
0179-1 - Araçatuba -
SP.
- Conta Corrente
79.539-9
- Ou
- Chave PIX:
33.536.785/0001-70

- **Inscrição Estadual:**
Isento
- **Inscrição Municipal:**
Nº 90.229

O pagamento será efetuado **por meio de ordem bancária** após **liquidação da despesa** e conforme disponibilidade orçamentária, mediante emissão de nota de empenho. Eventuais pendências na documentação fiscal ou irregularidades cadastrais junto à Administração Pública poderão suspender ou impedir o pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

Esta informação encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP – Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos.



DADIS

Diretoria de Assistência,
Desenvolvimento e Inclusão Social

Endereço: Rua 28 - nº 20, Centro.
Telefone: (17) 3331-8466
E-mail: dadis@guaira.sp.gov.br
Prefeitura do Município de Guaira



Pm
22

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21).

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **Ficha 865 – Funcional 08 244 0014 2080 0000.**

Atenciosamente,

Guaira/ SP, 15 de agosto de 2025.

Aparecida Ferreira dos Santos
Diretoria da DADIS
Matrícula 1515-3